**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA**

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA**

**AMÉRICA LATINA, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO E DA**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA AMÁERICA LATINA,**

**INDICAÇÃO DOS MEMBROS: DO CONSELHO CURADOR,**

**DO CONSELHO EXECUTIVO E DO CONSELHO FISCAL**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 15 (quinze) horas, no VI Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial rumo ao Espaço Judiciário Latino-Americano, em Cartagena das Índias, no caribe colombiano, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros da Rede Latino-Americana de Juízes e convidados, assumiu a presidência do trabalho por aclamação, o senhor Desembargador Professor Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, brasileiro, natural de Águas de Lindóia, casado, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, professor universitário inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob número 943.698.33.48-00, portador do documento de identidade número 4.157.683-9 – IIPR – SSP, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Brasil, CEP 82.130-160, e-mail: [desembargador@fagundescunha.org.br](mailto:desembargador@fagundescunha.org.br), convidando a mim, JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, com endereço no Palácio da Justiça, Praça Santos Andrade, s/n, Centro Cívico, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob número …,   
portadora do documento de identidade número …, residente e domiciliada à Rua …, no município de …, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: A) Discussão e aprovação dos Estatutos da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina e da Escola Superior da Magistratura da América Latina; B) Constituição e fundação da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina; C) Eleição do Conselho Curador e do Conselho Executivo da Fundação; D) Eleição do Diretor e dos Diretores Adjuntos da Escola Superior da Magistratura da América Latina; E) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da   
associação. Iniciando os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já tinham sido distribuídos previamente aos presentes e se encontrava à disposição dos interessados na *home page* da Rede de Latino-Americana de Juízes (www.redlaj.net), finda a leitura, o presidente submeteu os Estatutos, artigo por artigo, à apreciação e   
discussão e, em seguida, à sua votação, posteriormente indicados os nomes para preenchimento dos cargos da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina e da Escola Superior da Magistratura da América Latina, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade e sem emendas ou modificações mantendo o teor seguinte:

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA AMÉRICA LATINA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, Av. das Cataratas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivo instituir e manter a Escola Superior da Magistratura da América Latina, com a finalidade de:

a) propiciar meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos magistrados da América Latina;

b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;

c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;

d) concorrer para o respeito às instituições democráticas através da democracia participativa e do ideal da justiça;

e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da magistratura;

f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica da América Latina;

g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;

h) promover a cooperação entre as escolas de magistratura da América Latina;

i) realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;

j) promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário promovendo a troca de experiências, inclusive quanto a utilização e processamento de novas tecnologias de informação;

k) formação de banco de dados.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 15 (quinze) integrantes2, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - pelo Conselho Executivo;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada o apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;

III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Executivo;

IV - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;

V - convocar o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

VI - em conjunto com o Conselho Executivo, deliberar sobre:

a) alteração do estatuto;

b) absorção ou incorporação de outras entidades;

c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;

f) a extinção da Fundação.

VII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VII e VIII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Executivo.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Executivo *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 14. O Conselho Executivo, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Geral, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 15. Cabe ao Conselho Executivo:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II - executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar o regimento interno da Fundação;

IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 16. São atribuições do Diretor-Geral:

I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 17. São atribuições do Diretor-Secretário:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 18. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA**

**AMÉRICA LATINA**

**Estatuto**

**Título I**

**Da Instituição, fins e atividades**

**Capítulo I**

**Da Instituição**

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura da América Latina é instituída como uma Fundação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, tríplice fronteira da Argentina, do Brasil e do Paraguay.

**Capítulo II**

**Dos fins**

Art. 2º - São fins da Escola Superior da Magistratura da América Latina:

a) propiciar meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos magistrados da América Latina;

b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;

c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;

d) concorrer para o respeito às instituições democráticas através da democracia participativa e do ideal da justiça;

e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da magistratura;

f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica da América Latina;

g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;

h) promover a cooperação entre as escolas de magistratura da América Latina;

i) realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;

j) promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário promovendo a troca de experiências, inclusive quanto a utilização e processamento de novas tecnologias de informação;

k) formação de banco de dados.

**Capítulo III  
Das atividades**  
Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Escola promoverá:

a) cursos jurídicos de formação, inicial ou em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados, inclusive à distância;

b) cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos magistrados;

c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;

d) a pesquisa científica;

e) o intercâmbio cultural com instituições afins, promovendo a participação de magistrados da América Latina e de outros Países em cursos no país sede e no exterior;

f) o aperfeiçoamento da legislação nacional, internacional e transnacional, atuando em consonância com órgãos específicos da Associação dos Magistrados de cada País da América Latina nas propostas de reforma;

g) convênios com outras escolas de magistratura ou afins, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas na América Latina ou não;

h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;

i) a publicação periódica, inicialmente anual, da Revista da Escola Superior da Magistratura da América Latina, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito e ciências afins;

j) manter "*site*" da Escola Superior da Magistratura da América Latina;

|  |
| --- |
| I - implantação do Setor de Informática Jurídica que se destina a propiciar maior interação entre usuários e a tecnologia disponível, e a elaboração de estudos e projetos para a intensificação de seu aproveitamento na função judiciária; e  II - para a consecução de seus objetivos, na área de Informática, a Escola poderá firmar convênio com outras entidades ou empresas. |

k) a divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para a participação dos magistrados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola;

**Título II**

**Da Administração**

**Capítulo I**

**Da Diretoria**

Art. 4º - A administração será exercida pelo Diretor da Escola Superior da Magistratura da América Latina, auxiliado pelos Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - A nomeação do Diretor e dos Diretores Adjuntos competirá ao Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina, por proposta de seu Presidente.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor, ouvidos os Diretores Adjuntos das áreas respectivas, e dando ciência ao Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina e Coordenadores, buscando-se a participação regional e setorial, atribuindo-lhes as funções necessárias para tal fim.

**Secção I**

**Do Diretor da Escola**

* Art. 5º - O Diretor da Escola dirigirá as atividades administrativas e científicas da Escola.
* Parágrafo único - O Diretor-Presidente nomeará o Secretário e o Tesoureiro, podendo também nomear adjuntos destes;
* Art. 6º - Compete ao Diretor-Presidente da Escola:
* a) superintender todos os atos e serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
* b) zelar pela melhor consecução dos fins da instituição;
* c) fixar o eventual valor da remuneração por aulas, palestras e participações;
* d) orientar e harmonizar as atividades da diretoria;
* e) manter estreito e permanente relacionamento da Escola Superior da Magistratura da América Latina com os tribunais dos países, demais associações de magistrados e escolas de magistratura;
* f) estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e, sempre que convocado, nas reuniões do Conselho de Representantes da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina;
* g) apresentar ao Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina relatórios semestrais das atividades da Escola, neles compreendido levantamento de sua situação contábil-financeira além de todas as suas atividades no período;
* h) apresentar semestralmente ao Conselho da Escola Superior da Magistratura da América Latina projeto das atividades do semestre seguinte e estimativa das despesas respectivas;
* i) fixar o valor de eventual contribuição de participantes dos cursos e atividades, quando exigida;
* j) realizar e assinar convênios ou atos de cooperação, inclusive quanto a obtenção de fundos, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

**Secção II**

**Dos Diretores Adjuntos**

Art. 7º - Os Diretores Adjuntos auxiliarão o Diretor no desempenho de suas funções.

Art. 8º - Haverá Diretores-Adjuntos para cada área do Direito e de especialidade do Poder Judiciário:

1. Diretor Adjunto para a área de Gestão e Administração do Poder Judiciário;
2. Diretor Adjunto para a área de Informática do Poder Judiciário;
3. Diretor Adjunto para a área de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário;
4. Diretor Adjunto para a área de Direito Comunitário e da Integração Regional;
5. Diretor Adjunto para a área de Direito Constitucional;
6. Diretor Adjunto para a área de Direito Eleitoral;
7. Diretor Adjunto para a área de Direito Civil;
8. Diretor Adjunto para a área de Direito Processual Civil;
9. Diretor Adjunto para a área de Direito Penal;
10. Diretor Adjunto para a área de Direito Processual Penal;
11. Diretor Adjunto para a área de Direito Empresarial;
12. Diretor Adjunto para a área de Direito Bancário;
13. Diretor Adjunto para a área de Direito e Defesa do Consumidor;
14. Diretor Adjunto para a área de Direito Ensino Jurídico;
15. Diretor Adjunto para a área de Direito Ambiental;
16. Diretor Adjunto para a área de Direito da Cooperação Judiciária Internacional; e
17. Diretor Adjunto para a área de Direito Comparado.

Art. 9º - O Diretor será substituído, nas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores Adjuntos, na forma estabelecida pelo estatuto da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina para a substituição de seu Presidente.

**Secção III**

**Dos Coordenadores**

Art. 10º - Os Coordenadores , nomeados na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto, serão os chefes imediatos dos cursos, grupos de estudo, eventos ou programas específicos organizados pela Escola.

Parágrafo primeiro - Haverá uma coordenadoria permanente para a organização, edição e distribuição da Revista da Escola Superior da Magistratura da América Latina, podendo ser designados para a mesma, se necessário, mais de um coordenador.

Parágrafo segundo – Será providenciado o ISSN da Revista a fim de que seja a mesma indexada, inclusive internacionalmente.

Parágrafo terceiro – A linha editorial será definida pelo Conselho Editorial da Revista, albergando, como marcos teóricos fundamentais, Direitos Humanos, Direito Comunitário, Direitos da Integração Regional, Direito Ambiental, Pactos, Tratados e Convenções Internacionais, Cooperação Judicial Internacional, Novas Tecnologias aplicadas ao Poder Judiciário, Gestão Administrativa do Poder Judiciário, Processo Eletrônico, Tribunais Internacionais e Tribunais Transnacionais.

Art.11º - Compete aos Coordenadores:

a) apresentar ao Diretor e ao Diretor Adjunto da área respectiva o projeto do curso ou evento de sua responsabilidade, com a sugestão de nomes de professores e palestrantes ou conferencistas;

b) estimar os custos de cada evento;

c) dirigir os cursos respectivos, bem como os projetos apresentados pelo Diretor;

d) ao final de cada curso sob sua responsabilidade, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes;

e) organizar o material didático correspondente ao respectivo curso;

f) zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação, quando houver;

g) exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito do curso, evento ou grupo de estudos para cuja direção foram nomeados.

**Secção IV**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 12º - O Conselho Consultivo será composto de todos os diretores de escolas de magistratura nacionais e Estaduais existentes na América Latina que participaram da Fundação da Escola Superior da América Latina ou que a ela venham a aderir, competindo-lhe encaminhar ao Diretor sugestões e recomendações pertinentes à total consecução dos objetivos da Escola, cumprindo-lhe, ainda, encaminhar proposições ao Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina sempre que, a seu critério, sejam aquelas inoperanes.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será presidido por membro eleito dentre os seus pares, em lista tríplice apresentada pelo Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina, pelo mesmo período de gestão do Diretor da Escola;

Parágrafo segundo - Reunir-se-á o Conselho Consultivo ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos cinco de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Executivo da Escola Superior da Magistratura da América Latina;

Parágrafo terceiro - Integrarão o Conselho os ex-Diretores da Escola Nacional da Magistratura, na qualidade de conselheiros natos.

**Capítulo II**

**Dos Serviços Administrativos**

Art. 13º - Os serviços administrativos serão requeridos e executados preferencialmente por sistema eletrônico, compreendem:

1. secretaria;
2. serviço de pessoal e finanças;
3. serviço de material;
4. centro de processamento de dados;
5. biblioteca; e
6. serviços gerais.

Art. 14º - O serviços administrativos, a serem implementados na medida da necessidade operacional da Escola, serão de responsabilidade do seu Secretário e do seu Tesoureiro, que atenderão às diretrizes da Direção;

Parágrafo primeiro - Ao Secretário incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de material, do centro de processamento de dados, da biblioteca e dos serviços gerais;

Parágrafo segundo - Ao Tesoureiro incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de pessoal e finanças.

**Título III**

**Das Disposições Finais**

* Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Executivo da Escola Superior da Magistratura da América Latina.
* Art. 16º - A alteração deste Regimento será de competência do Conselho Executivo da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina, por proposta:
* a) de qualquer de seus membros;
* b) do Diretor da Escola Superior da Magistratura da América Latina; e
* c) do Conselho Consultivo da Escola Superio da Magistratura da América Latina.
* http://www.enm.org.br/imagens/apoio01.gifArt. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Geral de Representantes da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina.

**PROGRAMA BÁSICO DE ATIVIDADES**

**Cursos:**

1 - Manutenção de curso permanente para magistrados, inclusive à distância, com ênfase no aprofundamento do estudo de área científica determinada, bem como na deontologia do magistrado e da função judicial;

2 - Criação de diversos cursos específicos em convênio com outras escolas de magistratura e afins, bem como com Universidades, em diversos pontos da América Latina, de forma a abranger a possibilidade de incluir, indistintamente, o maior número de magistrados;

3 - Manutenção de cursos próprios, ou em convênio com outras instituições, visando à formação e ao aprimoramento didático-pedagógico de professores de escolas de magistratura; e

4 - Promoção de cursos e encontros de diretores de escolas de magistratura, visando à formação e ao aprimoramento em administração escolar, além da troca de experiências.

**Convênios:**

1 - Buscar permanentemente a realização de convênios com Escolas de Magistratura, Tribunais, Universidades, entidades destinadas à formação e aperfeiçoamento da Magistratura ou do serviço judiciário, públicas ou privadas no Brasil e no exterior, visando, em face da especificidade da função judicial e suas limitações, à realização de cursos e eventos en geral, inclusive cursos de mestrado e doutorado para magistrados; e

2 - Firmar outros convênios em diversas áreas da cultura para propiciar ao maior número de magistrados mais ampla e completa formação intelectual.

**Outras atividades:**

1 - Implementar a realização de conferências, inclusive *on line*, em todo o território de abrangência;

2 - realizar, sempre que possível, tele-conferências, difundindo a cultura de seu uso e possibilitando, assim, incrementar o número de participantes nos eventos realizados;

3 - organizar grupos de estudos visando à modernização, desburocratização e ao aperfeiçoamento do serviço judiciário, com a elaboração de projetos e propostas a serem encaminhadas aos órgãos legiferantes, aos Tribunais e a entidades pertinentes;

4 - organizar atividades participativas com órgãos de ação social em geral, inclusive ação voluntária; e

5 - Convivência permanente com os ex-cursistas, membros do Poder Judiciário, juristas e professores, viabilizando-lhes o debate, a exposição de idéias e a divulgação e lançamento de obras, bem como intermediando a obtenção de bolsas de estudo, inclusive para cursos de especialização, mestrado e de doutorado, e propiciando todos os meios de ampliação de conhecimento sobre a carreira e temas fundamentais de Direito.

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA**

**AMÉRICA LATINA**

**CONSELHO CURADOR**

**Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Vice-Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**3º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**4º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**5º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**6º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**7º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**8º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**9º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**10º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**11º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**12º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**13º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**14º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**15º Membro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Diretor-Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor-Secretário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor-Tesoureiro:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Vice-Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Vogal:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**1º Suplente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**2º Suplente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**3º Suplente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA**

**AMÉRICA LATINA**

**Diretor:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Vice-Diretor:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Gestão e Administração do Poder Judiciário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Informática aplicada ao Poder Judiciário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Comunitário e da Integração Regional:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Constitucional:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Eleitoral:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Civil:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Processual Civil:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Penal:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Processual Penal:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Empresarial:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Bancário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Agrário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito e Defesa do Consumidor:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Ensino Jurídico:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Ambiental:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito da Cooperação Judiciária Internacional:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto de Direito Comparado:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Diretor Adjunto da Revista:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**CONSELHO CONSULTIVO**

**Conselheiro Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Conselheiro Vice-Presidente:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Conselheiro Secretário:**

Nome:

Órgão de origem:

Endereço:

País

Telefone(s) e-mail:

**Remeter inscrições e sugestões para:**

Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Brasil

Doutor em Direito pela UFPR – Mestre em Direito pela PUCSP

e-mail: [desembargador@fagundescunha.org.br](mailto:desembargador@fagundescunha.org.br)